

**Convénio de elaboração de tese de doutoramento em regime de cotutela internacional
relativa a [nome completo do aluno]**

A **Universidade de Lisboa**, com sede na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, representada neste ato pelo seu Vice-Reitor, Prof. Doutor Eduardo Pereira, no uso de competências delegadas através da alínea f) do n.º 1.6 do Despacho n.º 10877/2017, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 12 de dezembro, nos termos do disposto no Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto, pelo Despacho n.º 7024/2017, e no Regulamento de Elaboração de Tese de Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional da ULisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, pelo Despacho n.º 2305/2015,

através do/a

[Escola], com sede na [Morada], representada neste Ato pelo seu Presidente, Prof. Doutor [nome], nos termos do [Regulamentação própria aplicável]

e a

Universidade de _____, com sede na _____, representada neste ato pelo(a) seu(sua) _____, Prof.(a) Doutor(a) _____, nos termos do disposto no (indicar a legislação que regulamenta este processo no país e na universidade parceira),

através da

[Escola da Universidade parceira]

DECLARAM

ser objetivo comum fomentar e desenvolver a cooperação científica, favorecendo a mobilidade dos estudantes de Doutoramento. Com base nesse interesse comum, as partes celebram este convénio, para a elaboração de uma tese de doutoramento em regime de cotutela e sua defesa para efeitos de atribuição do grau de doutor, sob a responsabilidade conjunta dos estabelecimentos de ensino superior parceiros e de acordo com as seguintes normas:

Artigo 1.º

Âmbito

Este convénio contém as normas relativas à elaboração de uma tese de doutoramento em regime de cotutela sobre o tema _____, por _____ (nome do/a doutorando/a), inscrito na [Escola] da Universidade de Lisboa e que se vai inscrever na [Escola] da [Universidade parceira].

Artigo 2.º

Ramo e especialidade

O grau de doutor é conferido no ramo de conhecimento em _____ e na especialidade de doutoramento em (se aplicável) _____, do/a Faculdade/Instituto _____ da Universidade de Lisboa, e no ramo de conhecimento em _____ e na especialidade de doutoramento em _____, do/a Faculdade/Instituto _____ da Universidade de _____.

Artigo 3.º

Orientação

São designados orientadores o/a Prof.^a Doutor/a _____, do/a Faculdade/Instituto _____ da Universidade de Lisboa, e o/a Prof.^a Doutor/a _____, do/a Faculdade/Instituto _____ da Universidade de _____, comprometendo-se, ambos, a exercer plenamente as suas funções. As universidades parceiras reconhecem, através da celebração deste convénio, a orientação realizada nas instituições envolvidas.

Artigo 4.º

Duração e prazos de permanência

1. Este convénio é válido por um período máximo de [dois a cinco] anos, findo o qual o/a doutorando/a deverá apresentar a sua tese a provas de doutoramento.
2. O período de permanência para elaboração da tese em cada uma das instituições deve ser repartido por períodos alternados, da seguinte forma:
 - 2.1. ano letivo de ...: no/a _____ [Escola] da Universidade de _____;
 - 2.2. ano letivo de ...: no/a _____ [Escola] da Universidade de _____;
 - 2.3. ano letivo de ...: de... a ..., no/a _____ [Escola] da Universidade de _____ e de ... a ..., no/a _____ [Escola] da Universidade de _____.

(O período de permanência na ULisboa deve ter, no total, uma duração mínima de um ano letivo com, pelo menos, nove meses de presença efetiva, e não pode ser inferior a 30% do prazo previsto para

elaboração da tese. Os períodos de permanência em cada instituição podem ser cumpridos em semestres intercalados ou em anos letivos completos. Caso o período de elaboração da tese seja prorrogado, deve ser garantido que o período de permanência em cada instituição respeita o limite mínimo de 30%.)

Artigo 5.º

Inscrição e propinas

1. O/a doutorando/a inscreve-se nas Escolas ou Universidades parceiras, no doutoramento ou programa doutoral referente ao ramo e especialidade (se aplicável) indicados no artigo 2.º.
2. O/a doutorando/a deve efetuar o pagamento das propinas de acordo com as normas em vigor em cada um dos países e instituições e de acordo com a repartição do tempo referida no artigo anterior.

Artigo 6.º

Tese

1. A tese deve ser redigida em _____ (português ou língua estrangeira), devendo ser acompanhada de um resumo em português e em _____ (língua estrangeira).
2. Sendo a tese apresentada em _____ (língua estrangeira), deve, obrigatoriamente, ser acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, mil e duzentas palavras.
3. A capa da tese deve incluir o nome da Universidade de Lisboa, do/a Faculdade/Instituto _____, da Universidade de _____, do/a Faculdade/Instituto _____, o título da tese, o nome do/a candidato/a, a designação do ramo de conhecimento e da respetiva especialidade (se aplicável) e o ano de conclusão do trabalho.
4. A folha de rosto e seguintes páginas da tese devem respeitar o disposto no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa e no [indicar regulamentação própria].

Artigo 7.º

Nomeação e constituição do júri

1. O júri é nomeado de comum acordo, devendo, para o efeito, a Universidade ou Escola em que se vai realizar a prova consultar previamente a Universidade ou Escola parceira, de forma a verificar a sua concordância com a constituição do júri.
2. O júri deve representar em paridade as instituições parceiras, respeitando o disposto na legislação vigente nos dois países, na regulamentação própria de cada Instituição e neste artigo.
3. Excecionalmente, nas situações em que não seja possível a conciliação, na constituição do júri, da legislação e regulamentação aplicável nas duas instituições, poderá aplicar-se a que vigorar na Universidade em que terá lugar a defesa, com o conhecimento da Universidade parceira.

4. A tramitação do processo de nomeação do júri e da realização do ato público é a que estiver em vigor na Universidade em que a prova se vai realizar, que deve dar conhecimento da nomeação do júri à Universidade parceira.

Artigo 8.º

Ato público de defesa da tese

1. A tese tem uma única defesa, a realizar na Universidade de _____ (indicar uma das universidades parceiras), sendo reconhecida pelas instituições envolvidas.
2. O ato público de defesa da tese será realizado em língua _____ (português ou outra língua da UE que seja compreendida pelo candidato e pelos membros do júri).
3. As despesas de deslocação dos membros do júri da universidade parceira para a defesa do ato público da tese são da responsabilidade da _____. / Os orientadores ficarão responsáveis pela obtenção do financiamento necessário para as despesas de deslocação para a prova.
4. Quando as escalas de classificação final em uso nas Universidades parceiras forem diferentes, o júri deve atribuir a classificação ou a qualificação final em cada uma das escalas, devendo constar da ata da prova.

Artigo 9.º

Grau e Diploma

1. Após a prova, a Universidade de _____ informa a Universidade de _____ sobre o resultado final.
2. O grau de doutor é conferido pelas Universidades envolvidas, devendo ser emitido um documento por cada instituição, que deve obrigatoriamente mencionar a elaboração da tese de doutoramento em regime de cotutela internacional.
3. No caso da Universidade de Lisboa, é emitido um diploma – sob a forma de certidão do registo – e pode ser emitida uma carta doutoral e uma certidão de conclusão, caso sejam requeridas.

Artigo 10.º

Publicação, exploração e proteção do tema da tese

A publicação, a exploração e a proteção do tema da tese e dos resultados da pesquisa são assegurados pelos programas de doutoramento envolvidos, de acordo com os procedimentos específicos de cada universidade e de cada país.

Artigo 11.º

Seguro escolar e seguros de acidentes pessoais

1. Durante o período de permanência na Universidade de Lisboa, o aluno deve estar abrangido pelo seguro escolar.

2. O doutorando pode ainda subscrever um seguro de acidentes pessoais, em Portugal ou em _____ (país da Universidade parceira).
3. As instituições envolvidas não podem ser responsabilizadas por eventuais danos causados a terceiros.

Artigo 12.º

Obtenção de vistos e despesas de deslocação e alojamento do doutorando

1. Cabe ao doutorando tratar do processo de obtenção de visto, bem como de outras autorizações de deslocação e/ou de permanência que sejam necessárias.
2. As despesas inerentes à deslocação e alojamento do doutorando são suportadas pelo próprio ou por financiamento externo, incluindo bolsas, integração em projetos internacionais, ou outras formas.

Pela Universidade de Lisboa,

Pela [Universidade parceira],

Lisboa, _____ (data)

_____, _____ (data)

Vice-Reitor da Universidade de Lisboa,
no uso de competências delegadas

Reitor da [Universidade parceira],

(assin.)

(assin.)

Prof. Doutor Eduardo Pereira

[nome]

O Diretor / Presidente do/a *Escola* da Universidade de Lisboa, [nome]

O Presidente do/a *Escola* da [Universidade parceira], [nome]

(data)

(data)

(assin.)

(assin.)

Orientador no/a *Escola* da Universidade de Lisboa, [nome]

Orientador no/a *Escola* da [Universidade parceira], [nome]

(data)

(data)

(assin.)

(assin.)

O/A Doutorando/a, *nome*

(data)

(assin.)